



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP - Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI Nº 4.598, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Tremembé e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar cestas básicas de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Tremembé, observados os seguintes critérios, dentre outros:

**I** - o benefício eventual e temporário de cesta básica de alimentos será destinado às famílias sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social;

**II** - o benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica e consiste em prestação temporária e não contributiva da assistência social por alimentos, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade ocasionada pela falta de condições socioeconômicas.

**§ 1º** - Caberá a Secretaria de Ação Social, através de seus assistentes sociais, realizar os levantamentos socioeconômicos familiares dos solicitantes, para a autorização de concessão do benefício.

**§ 2º** - O recebimento do benefício eventual de cesta básica de alimentos está vinculado à renda *per capita* familiar ou individual de 0 até ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente.

**§ 3º** - Cada família receberá 1 (um) repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos para cada endereço, exceto se houver outro núcleo familiar residindo no mesmo local, mas em casa separada, mediante a comprovação de todos os requisitos exigidos quando do início da concessão do benefício.

**§ 4º** - O repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos de que trata o parágrafo anterior, só será novamente concedido após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da última entrega, obedecendo o critério cronológico de solicitações protocoladas junto à Secretaria de Ação Social e de acordo com a disponibilidade de recurso. Havendo excesso de cestas básicas, o prazo previsto neste artigo, poderá ser reduzido, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3. 452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP - Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**§ 5º** - A retirada do benefício eventual de cesta básica, pelo requerente, ocorrerá em data e horário previamente estipulados pela Secretaria de Ação Social, durante o expediente do serviço.

**§ 6º** - O não comparecimento no período anteriormente agendado implicará no retorno do pedido à lista de espera, entretanto, poderá ser reconsiderada a decisão, mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Ação Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

**§ 7º** - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto, bem como de comprovante atual de endereço.

**ARTIGO 2º** - A concessão do benefício eventual de cesta básica de alimentos se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

**I** - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;

**II** - possuir Cadastro Único (NIS) atualizado;

**III** - residir no Município de Tremembé há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento;

**IV** - mediante a apresentação de RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável, cartão Bolsa Família, declaração de veracidade das informações e declaração de autônomo e/ou informal;

**V** - a equipe técnica realizará até 3 (três) visitas domiciliares, conforme a necessidade, para estudo da situação de vulnerabilidade do requerente e famílias beneficiárias, indicando a possibilidade de autorização para concessão ou não do benefício eventual de cesta básica.

**ARTIGO 3º** - O benefício não será repassado aos munícipes assistidos por entidades do Município que recebam recursos municipais, devendo seus beneficiários serem encaminhados para atendimento técnico social junto à Secretaria de Ação Social, para fins desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal nº 3. 452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP - Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Caso ocorra o falecimento do beneficiário sem comunicação ao setor responsável pelo benefício eventual de cesta básica é vedada a transferência do benefício a familiares ou terceiros, sob pena de responsabilização legal, nas vias administrativa e judicial.

**ARTIGO 5º** - Será considerado desligado do programa de repasse de benefício eventual de cesta básica, o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não mais se enquadrar nos critérios estabelecidos nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2018.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de agosto de 2018.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito